



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.024, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Acresce o artigo 22-A na Lei Municipal nº. 3.694,
de 30 de Dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 22-A, na Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, com o seguinte teor:

“Art. 22-A. A alíquota do ISSQN sobre o serviço de Administração de Consórcios é de 2% (dois por cento).

§ 1º O ISSQN devido pelos contribuintes abrangidos pelo caput do presente artigo, cujo fato gerador tenha ocorrido de 1º de janeiro de 2004 até a promulgação da presente Lei, serão levantados e cobrados com correção monetária, tendo como índice o IGPM – FG.

§ 2º O valor levantado poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) vezes, seguidos os procedimentos normais previstos neste Código.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração